

Ata
da 297ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 15 de junho de 2011.

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de junho de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 297ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e Sr. Bruno Sobral de Carvalho. Ausente justificadamente o Diretor de Fiscalização Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pelo Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 296ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 02/06/2011; **2)** Apresentado o Relatório Final da Consulta Pública nº 38 que esteve disponível no sítio da ANS no período de 01 a 30 de março de 2011, sobre a proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre a instituição do “Programa de Incentivo à Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar”; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN n.º 197/2009, alterada pela RN n.º 219 de 08/06/2010 e a RN n.º 198 de 16/07/2009 que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos, Processo n.º 33902.363713/2011-38; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da DIPRO, Processo n.º 33902.199366/2010-01; **5)** [Aprovado à unanimidade o](#)

entendimento da DIPRO constante do Memorando nº 360/2011/GGEOP e da Nota nº 008/2011/ASSNT, que aprecia consulta da Associação Policial de Assistência Social - APAS sobre a aplicação da RN 195, de 2009, com a deliberação da Colegiada de edição de Súmula Normativa a ser elaborada pela DIPRO, Processo n.º 33902.380038/2011-10; **6)** Apreciado o teor da Decisão nº 2199/2011 - TCDF (Processo nº 41.896/2007) proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na Sessão Ordinária nº 4424 realizada em 17/05/2011, com a deliberação da Colegiada de encaminhamento à PROGE para análise e posterior elaboração de minuta de resposta, Processo n.º 33902.424544/2011-10; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 16/2011/GELIC/GGRE/DIOPE pela fixação do Termo Legal da Liquidação da ex-Operadora SAÚDE MASTER - ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial na data de 8 de setembro de 2001, e pela publicação da retificação da Resolução Operacional - RO nº 309, de 2005, adicionando-se o Termo Legal de 08/09/2001 conforme fixado na Nota n.º 16/2011/GELIQ/GGRE/DIOPE, Processo n.º 33902.218279/2005-94; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 80/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Samuel Campos Neves, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo da Bahia, Processo n.º 33902.318869/2011-64; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 78/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Sérgio Rodrigues Resmini, administrador da Operadora POLICLÍNICA RIO GRANDE LTDA., ANS 404888, Processo n.º 33902.034061/2010-46; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 218/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, a título de medida cautelar, mantendo como Diretor Fiscal o Sr. Helio Carvalho dos Santos, identidade nº 15087-1/CRC-RJ, Processo nº 33902.071338/2010-11; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 224/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANLIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LIMITADA, ANS 416029, indicando

para a função de Diretora Fiscal a Sra. Débora da Silva Guimarães, identidade nº 12162979-4/IFP-RJ, Processo n.º 33902.078327/2010-62; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 216/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325082, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo n.º 33902.050660/2010-15; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 227/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento de registro da Operadora PLANAVE OPERADORA LTDA., ANS 332101, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo n.º 33902.176616/2009-92; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 228/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 36.709-5, declarando encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da operadora, Processo n.º 33902.037051/2010-62; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 219/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, Processo n.º 33902.057757/2009-15; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 229/2011/DIOPE/ANS pela autorização ao Liquidante para requerer a falência da SISTEMA MÉDICO DA SAÚDE S.A. - em Liquidação Extrajudicial, Registro ANS cancelado, e pela redefinição do termo legal da Liquidação Extrajudicial para 14 de julho de 2006, Processo n.º 33902.048421/2010-97; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 220/2011/DIOPE/ANS pela aprovação da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SERVIMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 333735, Processo n.º 33902.431732/2009-53; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 222/2011/DIOPE/ANS pela aprovação da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da

Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO, ANS 321826, Processo n.º 33902.124736/2009-12; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 221/2011/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora UNIMED CURRAIS NOVOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317187, como medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Herrisson Queiroz Neto, identidade n.º 5.766.820/SSP-PE; pela alienação compulsória da carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 dias; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação no prazo legal, Processo n.º 33902.049858/2010-48; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 230/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 363782; pela extensão da liquidação à empresa CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA., indicando a Sra. Cristiana Aragão Marques Correia Lima, identidade n.º 1563721/SSP-PI, para exercer as funções de Liquidante, fixando o termo legal em 21/04/2009, Processo n.º 33902.124736/2009-12; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota n.º 109/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora COMSEDER - COOPERATIVA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER, ANS 390259, Processo n.º 339020.064461/2005-19; **22)** [Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora MAPMA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 417564, Processo n.º 33902.013746/2011-30;](#) **23)** Aprovada à unanimidade a proposta de assinatura de Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta relativos às operadoras CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – CASSI, ANS 346659, Processo n.º 33902.013587/2011-73; CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA., ANS 414182, Processo n.º 33902.066288/2011-31; COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET, ANS 330051, Processo n.º 33902.097591/2011-86; FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, Processo n.º 33902.117704/2011-77; SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS 353264, Processo n.º 33902.097601/2011-83; SANTAMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 413071,

Processo nº 33902.046183/2011-66; SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, Processo nº 33902.051345/2011-88; UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 252543, Processo nº 33902.316967/2006-08; UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, Processo nº 33902.097596/2011-23; e UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342131, Processo nº 33902.097596/2011-17; **24)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE nº 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar da Reunião do Subcomitê de Solvência da Internacional Association of Insurance Supervisors (IAIS), que ocorrerá de 22 a 26 de agosto de 2011 em Basileia, Suíça. O período de afastamento será de 20 a 27 de agosto de 2011, inclusive trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.419841/2011-43; **25)** Indeferidos à unanimidade os pedidos de afastamento do país dos servidores FLÁVIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA, SIAPE 1375620, Assessor Especial da DIFIS, e GISLAINE AFONSO DE SOUZA, SIAPE 1512776, Especialista em Regulação da DIFIS, para participarem do XIX IEA World Congress of Epidemiology, que ocorrerá de 07 a 11 de agosto de 2011 em Edimburgo, Escócia, Processo n.º 33902.264345/2011-46; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em processo administrativo sancionador em face da Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC n.º 24, de 2000, por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656, de 1998, Processo n.º 33902.020743/2004-23; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em processo administrativo sancionador em face da Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 35, da Lei 9.656/98 c/c artigo 4º, §3º, inciso II, da Resolução CONSU n.º 3, de 1998, Processo

n.º 33902.225434/2002-86; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO em processo administrativo sancionador em face da Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.105642/2002-60; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO em processo administrativo sancionador em face da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 7º, inciso I da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.242100/2003-58; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ LTDA., ANS 343901, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.203661/2005-01; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.203626/2005-84; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353698, pelo conhecimento e não provimento., Processo n.º 33902.191472/2005-71; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353876,

pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.301683/2005-28; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AME ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS, 304531, pelo conhecimento e não provimento, Processo n.º 33902.200084/2005-98; **35)** Aprovado o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , 324175, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.202462/2005-78; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 321095, pelo conhecimento do recurso e manutenção da decisão de primeira instância, Processo n.º 33902.301298/2005-81; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA., 304531, pelo conhecimento do recurso e manutenção da decisão de primeira instância, Processo n.º 33902.301269/2005-19; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO BORJA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, 346436, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.203655/2005-46; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALTO JACUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, 352519, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo n.º 33902.202630/2005-25; **40)** [No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos;](#) **41)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215242/2005-12; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOP TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216229/2005-72; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento do recurso, porquanto tempestivo Processo n.º 33902.046771/2008-02; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157139/2007-02; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216631/2005-52; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.108106/2006-40; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215810/2005-77; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.047742/2008-50; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.100553/2010-37; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215617/2005-36; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.280520/2005-02; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,, Processo n.º 33902.157587/2007-06; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100708/2010-35; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047075/2008-13; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.100712/2010-01; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215038/2005-93; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028755/2006-68 **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215564/2005-53; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157474/2007-01; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216052/2005-12; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PRÓ-SAÚDE PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177472/2010-25; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100435/2010-29; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo., Processo nº 33902.100825/2010-07; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA MÉDICO CAMPINAS - COOPERMECA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100599/2010-56; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº

33902.101083/2010-29; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, .Processo nº 33902.177556/2010-69; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,.Processo nº 33902.215887/2005-47; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216171/2007-67; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216282/2005-73; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMEDH - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, pelo não conhecimento do recurso, portanto intempestivo, Processo nº 33902.215711/2005-95; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157507/2007-12; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operador, UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216244/2005-11; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº

33902.215729/2005-97; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216181/2005-01; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215802/2005-21; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.101286/2010-15; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157409/2007-77; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo não conhecimento do recurso relativo à AIH 2914246555(competência 11/2004), por intempestivo e por não vislumbrar nos autos qualquer ilegalidade capaz de alterar a decisão recorrida; pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.214146/2005-49; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) - SOCIEDADE COOPE DE SERVIÇOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101228/2010-91; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.101246/2010-73; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora M. M. N. SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,.Processo nº 33902.215657/2005-88; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215602/2005-78; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso, eis que tempestivo; Processo nº 33902.095279/2004-29; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216137/2005-92; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156726/2007-76; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNICLÍNICAS PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,.Processo nº 33902.177598/2010-08; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTA CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.046616/2008-88; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215106/2005-14; **89)** Aprovado à unanimidade dos votante Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA

MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,.Processo nº 33902.157153/2007-06; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SIM SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso.Processo nº 33902.157481/2007-02; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215643/2005-64; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101106/2010-03; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100941/2010-18; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BIOVIP PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214546/2005-54; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215892/2005-50; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156762/2007-30; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.216155/2005-74; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.095272/2004-15; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157836/2007-55; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216218/2005-92; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157713/2007-14; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.046639/2008-92; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.107388/2006-68; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BARBACENA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.056141/2004-12; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.107388/2006-68; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso de 3º instância, eis que intempestivo, Processo nº 33902.281074/2005-45; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157491/2007-30; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215875/2005-12; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARATINGUETÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.280873/2005-02; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216118/2005-66; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047305/2008-36; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047066/2008-60; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047451/2008-61; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100737/2010-05; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARÁ DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.108392/2006-43; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.219934/2005-52; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047416/2008-42; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156648/2007-18; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo nº 33902.047300/2008-11; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP DE TRAB MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.157809/2007-82; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100847/2010-69; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SUDOESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101271/2010-57; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MASTERMED LTDA S/C, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo nº 33902.215620/2005-50; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156932/2007-86; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100896/2010-00; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRAB MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.216159/2005-52; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216085/2005-54; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DOS POL E BOMBEIRO MILIT ESP SANTO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100442/2010-21; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em

recurso interposto pela Operadora, EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.046781/2008-30; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED EXTREMO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216191/2005-38; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100501/2010-61; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100523/2010-21; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SERMED-SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo nº 33902.215936/2005-41; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177833/2010-33; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157814/2007-95; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE ITAPETININGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157656/2007-73; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.216068/2005-17; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101114/2010-41; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101171/2010-21; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CENTRAL NACIONAL UNIMED-COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo nº 33902.107544/2006-91; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101173/2010-10; **142)** Aprovado à unanimidade dos Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100979/2010-91; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MED-TOUR ADM BEN EMPREE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100799/2010-17; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100967/201066; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100907/2010-43; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.215554/2005-18; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED COSTA OESTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso. Processo nº 33902.008739/2007-30; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101162/2010-30; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo nº 33902. 100754/2010-34; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101136/2010-10; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101088/2010-51; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216188/2005-14; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, HS SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100700/2010-79; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, GS PLANO GLOBAL DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100695/2010-02; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216176/2005-90; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DOS SISTEMAS BESC E CODESC, DO BADESC E DA FUSESC, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100519/2010-62; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.110063/2010-58; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AMICO SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso de fls.10115/10145, pois intempestivo e pelo conhecimento do recurso de fls. 6780/10057 e manutenção da decisão, eis que tempestivo, Processo nº 33902.119872/2006-30; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SAMEC SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100888/2010-55; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MAISODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE PLANO DE SAÚDE SÃO LUCAS LTDA), pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100840/2010-47; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100797/2010-10; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100454/2010-55; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SAMEL PLANO DE SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028161/2006-57; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE HOSPITAL SÃO JOÃO DE FRANCA LTDA), pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100716/2010-81; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157786/2007-14; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.101166/2010-18; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AMIL SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215635/2005-18; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, HOSPITAL NOVO ATIBAIA S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso,

Processo n.º 33902.100711/2010-59; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100741/2010-65; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215882/2005-14; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177802/2010-82; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046536/2008-22; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177731/2010-18; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo n.º 33902.312251/2010-18; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, AGEMED SAÚDE S.A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.046520/2008-10; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo., Processo n.º 33902.100872/2010-42; **177)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101261/2010-11; **178**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.157734/2007-30; **179**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101253/2010-75; **180**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100445/2010-64; **181**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CIGNA SAÚDE (INCORPORADA POR AMICO SAÚDE LTDA), pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo., Processo n.º 33902.121038/2003-61; **182**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CARUARU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101048/2010-18; **183**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216198/2005-50; **184**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE BIRIGUI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216042/2005-42; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101108/2010-94; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED SÃO ROQUE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.177849/2010-46; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101085/2010-18; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101134/2010-12; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.216192/2005-82; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100417/2010-47; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100510/2010-51; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS , pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.156692/2007-10; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO - APAS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo n.º 33902.100472/2010-37; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100807/2010-17; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, CENTRAL MÉDICA DE PREVENÇÃO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.100545/2010-91; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso., Processo n.º 33902.215885/2005-58; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED CÁCERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101030/2010-19; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.215524/2005-10; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.101025/2010-03; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora, UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso de 3º instância, eis que intempestivo, Processo n.º 33902.156887/2005-06; **201**) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo n.º 33902.008066/2007-18. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 15 de junho de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho

Eduardo Marcelo de Lima Sales

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente